

LEI MUNICIPAL Nº. 927, DE 06 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 779/05, alterada pela Lei Municipal nº. 843/2007, de 26 de junho de 2007, efetuando alteração na remuneração dos cargos que descreve.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 777/05, de 08.03.2005 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais) alterada pelas Leis Municipais nºs. 786/05, de 22 de junho de 2005 – de reajuste salarial dos servidores, 793/05, de 11 de novembro de 2005, 807/05, de 31 de março de 2006, efetuando modificações nas remunerações, percentuais de representação, nos cargos que descreve, conforme destacado e observado nos anexos e nas tabelas:

I – Na Tabela 1 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS:

a) altera o valor do vencimento do cargo comissionado de Diretor de Escola DAS – 300, alterando também o valor do percentual de representação para até 70%, podendo este variar neste íterim, devendo no momento da nomeação ficar expresso na portaria qual a porcentagem, dentro do limite desta, conforme tabela 1 do anexo I;

II – Na Tabela de Vencimentos – Especialista de Educação 40 horas:

a) fica alterado o valor dos vencimentos conforme tabela 2 do anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições legais, devendo ser reeditada e publicada a consolidação das alterações das leis mencionadas no artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as suas disposições sobre a folha de pagamentos relativas ao mês de abril do fluente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 06 de maio de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

TABELA 1 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SIMBOLO	CARGOS	REMUNERAÇÃO R\$			Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA Horas Semanais
		Vencimento	Representação (%)	TOTAL			
DAS – 050	Procurador Chefe		100%		01	Bel. em Ciênc. Jur. aprovado em exame da OAB, com especialização em D.Públ. Munic.	40
DAS – 060	Procurador		50%		01	Bel. em Ciênc. Jur. aprovado em exame da OAB e comprovada experiência em Dir. Adm.	20
DAS – 070	Auditor Interno		-		01	Bel. em Adm., Economia, Ciênc. Contábeis ou Direito.	40
DAS – 100	Gerente Municipal (1)		-		07	Nível Sup. ou capac. Técnica comprovada.	40
DAS – 100	Assessoria Espec. de Gabinete		25%		02	Nível Sup. ou capac. Técnica comprovada.	40
DAS – 200	Gerente de Área		50%		04	Nível Sup. ou capac. Técnica comprovada.	40
DAS – 250	Ger. Esp. De Programas Educ.		75%		05	Nível Sup. em Pedagogia	40
DAS – 300	Assessoria de Comunicação		35%		01	Nível Médio ou Capacidade Técnica provada.	40
DAS – 300	Diretor Clínico Hospitalar		70%		01	Nível Sup. em Medicina Reg. CRM	40
DAS – 300	Diretor Adm. Hospitalar		70%		01	Nível Sup. e Capac. Técnica comprovada.	40
DAS – 300	Gerente de Núcleo		35%		22	Nível Médio ou Capac. Técnica comprovada.	40
DAS – 300	<i>Diretor de Escola</i>	<i>1.736,30</i>	<i>70%</i>	<i>2.951,71</i>	<i>07</i>	<i>Nível Sup. em Pedagogia</i>	<i>40</i>
DAS – 300	Dir. de Centro Prog. Sociais		70%		01	Nível Sup. em Pedagogia	40
DAS - 350	Asses. Educ. Núc. Inclusão		50%		01	Magistério	40
DAS - 400	Diretor de Arquivo Municipal		80%		01	Nível Médio Completo	40
DAS – 400	Secretários de Escolas		55%		06	1º Grau completo	40

TABELA 2 - TABELA DE VENCIMENTOS
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO 40 HORAS

Nível/ Referência	A 1.00	B 1.05	C 1.10	D 1.15	E 1.20	F 1.25	G 1.30
I	2.381,62	2.475,70	2.574,49	2.678,21	2.787,12	2.901,48	3.021,56
II	2.532,14	2.633,75	2.740,43	2.852,46	2.970,08	3.093,59	3.223,28
III	2.694,72	2.804,45	2.919,66	3.040,66	3.167,68	3.301,07	3.441,13
IV	2.870,28	2.988,81	3.113,23	3.243,91	3.381,11	3.525,16	3.676,40